

**Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho**

**Regulamenta a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.**

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Gratificação de Titulação, instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, será concedida aos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, diretamente relacionados com as atividades administrativas ou de controle externo, observando-se as áreas de interesse definidas no artigo 2º desta Resolução, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos a seguir.

Parágrafo único - É vedada a concessão da Gratificação de Titulação quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

**Art. 2º** - Para fins da Gratificação de Titulação, entende-se como áreas de interesse aquelas vinculadas ao cumprimento da missão institucional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - A análise da correlação entre os cursos realizados pelos servidores e as áreas de interesse descritas no *caput* deste artigo será realizada pela unidade responsável pela gestão de pessoas, que emitirá opinativo e o remeterá ao Procurador-Geral de Contas para decidir acerca da concessão da Gratificação de Titulação.

§ 2º - As decisões relativas aos requerimentos de concessão de Gratificação de Titulação serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 3º - Na hipótese de denegação da Gratificação de Titulação pelo Procurador-Geral de Contas, caberá recurso de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 4º - No caso de provimento do recurso, o servidor fará jus à percepção retroativa da Gratificação de Titulação, observadas as disposições do art. 3º.

**Art. 3º** - A Gratificação de Titulação é devida a partir da data da apresentação do título ou certificado, devendo ser observada a prévia disponibilidade orçamentária, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para que se dê início ao pagamento.

**Art. 4º** - A Gratificação de Titulação incidirá sobre o valor do vencimento fixado nos termos do art. 35, §1º da Lei nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, correspondente à aplicação do índice do Nível 8, Referência I, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VI daquela norma e será devida nos seguintes percentuais:

I – 35% (trinta e cinco por cento), pela apresentação de título de Doutor.

II – 25% (vinte e cinco por cento), pela apresentação de título de Mestre.

III – 15% (quinze por cento), pela apresentação de certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

IV – 5% (cinco por cento), pela apresentação de diploma de graduação.

Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual, recebendo somente o de maior grau.

**Art. 5º** - A comprovação do curso de pós-graduação *lato sensu* dar-se-á mediante apresentação do respectivo certificado, ou de sua cópia autenticada em cartório, com o devido registro na instituição que o ministrou, emitido na forma da regulamentação do Ministério da Educação.

**Art. 6º** - A comprovação dos cursos de graduação, mestrado e doutorado far-se-á mediante a apresentação do respectivo diploma, ou de sua cópia autenticada em cartório, expedido pela instituição que o ministrou na forma da regulamentação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os cursos cujos diplomas foram expedidos por:

- I – Instituições brasileiras de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação, devidamente reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação;
- II – Instituições estrangeiras, desde que devidamente revalidados ou reconhecidos na forma da legislação em vigor.

**Art. 7º** - Alternativamente aos documentos exigidos nos arts. 5º e 6º, será provisoriamente admitida a apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório, de declaração de conclusão de curso expedida pela instituição que o ministrou, devendo a mesma ser substituída pelo certificado ou diploma no prazo de 6 (seis) meses da data de emissão da declaração, prorrogável por igual período mediante justificativa devidamente acatada.

Parágrafo único – A não apresentação do certificado ou diploma no prazo do *caput* acarretará a suspensão da concessão da Gratificação de Titulação, bem como a devolução dos valores até então percebidos pelo servidor.

**Art. 8º** - A falsidade de diploma, certificado ou documento, apresentados para

fins de obtenção da Gratificação de Titulação ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, para fins de ressarcimento do erário, além da abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para adoção das medidas cabíveis, visando à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, assegurada ampla defesa ao servidor.

Parágrafo único. Independente da responsabilidade administrativa, será dado conhecimento circunstanciado dos fatos ao(s) Órgão(s) Ministerial(ais) competente(s), a fim de que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior do MPC/PA.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2018.

Belém, 27 de março de 2018

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
CORREGEDOR-GERAL DE CONTAS

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR DE CONTAS

**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
PROCURADOR DE CONTAS



**ANEXO ÚNICO**

1. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2. DIREITO
3. ADMINISTRAÇÃO
4. CIÊNCIAS CONTÁBEIS
5. COMUNICAÇÃO SOCIAL
6. ECONOMIA
7. ENGENHARIA
8. ARQUITETURA
9. CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
10. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

